

**TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE ATIVOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**

**COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE**, empresa com sede na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Padre Valdevino, nº 150, Joaquim Távora, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.047.251/0001-70, na qualidade de cedente dos ativos de iluminação pública doravante denominada "**COELCE**", neste ato representado na forma dos seus estatutos sociais e do outro lado;

**MUNICÍPIO DE SOBRAL**, com sede na R. Viriato de Medeiros, 1250 - Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, na qualidade de cessionário dos ativos de iluminação pública, denominada simplesmente de "**MUNICÍPIO**", neste ato representado pelo Prefeito Municipal, todos denominados individualmente de "**PARTE**" e conjuntamente de "**PARTES**".

**Considerando que**

- (a) a Resolução Normativa ANEEL nº 414, de 09 de setembro de 2010 ("Res. 414/10"), determinou, em seu artigo 218, que as distribuidoras devem transferir o sistema de iluminação que conste em seu Ativo Imobilizado de Serviço aos respectivos municípios onde estejam localizados.
- (b) O **MUNICÍPIO**, diante da solicitação da **COELCE**, concordou em receber os ativos de iluminação pública na forma do presente Termo de Transferência de Ativos de Iluminação Pública, doravante denominado de "**TERMO DE TRANSFERÊNCIA**" ou simplesmente "**TERMO**".

Assim, resolvem as **PARTES** celebrar o presente **TERMO** que será regido pelas cláusulas e disposições a seguir estipuladas:

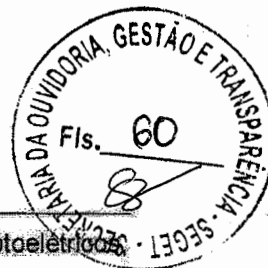
**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto deste Termo a transferência, da **COELCE** para o **MUNICÍPIO**, dos ativos de iluminação pública, na forma do artigo 218 da Res. 414/2010, em conformidade com os procedimentos técnicos e contábeis estabelecidos em resolução específica para a transferência.

**Parágrafo Único** – Os ativos de iluminação pública a serem transferidos são os bens destinados exclusivamente à iluminação de logradouros públicos, tais como lâmpadas, luminárias, braços e suportes para instalação de equipamentos de iluminação pública.



Handwritten signatures and initials.



projetores, conectores, reatores, relés fotoelétricos e tomadas para relés fotoelétricos, interruptores, caixas de comando e eletrodutos.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA TRANSFERÊNCIA

Peio presente **TERMO**, o **MUNICÍPIO** incorporará em 16/06/2017 a propriedade, posse e direitos, relativos aos bens de iluminação pública do Ativo Imobilizado de Serviço até então pertencentes a **COELCE**, devidamente detalhados no Anexo I deste **TERMO DE TRANSFERÊNCIA**.

**Parágrafo Primeiro:** Para fins de atendimento à legislação tributária, a **COELCE** se compromete a emitir Nota Fiscal relativa à operação de saída dos bens do ativo permanente, tendo como destinatário o **MUNICÍPIO**.

**Parágrafo Segundo:** Fica expressamente estabelecido que todo e qualquer encargo tributário decorrente da presente incorporação será de responsabilidade do **MUNICÍPIO**.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DOS ATIVOS

A partir da data de incorporação pelo **MUNICÍPIO** dos ativos de iluminação pública, o **MUNICÍPIO** passará a ser o único responsável por toda e qualquer manutenção, reparo ou substituição dos bens de iluminação pública.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PONTO DE ENTREGA DA ENERGIA

O **MUNICÍPIO** está ciente que após a transferência dos ativos o ponto de entrega da energia passará a ser na conexão da rede de distribuição da **COELCE** com as instalações elétricas do sistema.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO CARÁTER IRREVOGÁVEL

Os direitos e obrigações decorrentes deste **TERMO** são de caráter irrevogável e irretratável.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O **MUNICÍPIO** publicará o extrato desse **TERMO** no Diário Oficial.



**CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO**

As PARTES elegem o foro da Comarca do Município de Sobral como competente para dirimir qualquer dúvida ou divergência com relação presente TERMO, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e acordados, assinam o presente TERMO em duas vias de igual teor e forma e para um só efeito produzirem, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Fortaleza, 16 de junho de 2017.

Pela COELCE:

*Marcia Sandra Roque Vieira Silva*  
Nome: Marcia Sandra Roque Vieira Silva  
Cargo: Diretora de Mercado

*Jose Tayora Batista*  
Nome: Jose Tayora Batista  
Cargo: Infra Estrutura e Redes  
Etel Distribuição Ceará

Pelo MUNICÍPIO:

*Walter Ferreira Gomes*  
Nome: Walter Ferreira Gomes  
Cargo: Prefeitura Municipal de Sobral  
Walter Ferreira Gomes  
Prefeito

*David Machado Santos*  
Nome: David Machado Santos  
Cargo: Prefeitura Municipal de Sobral  
David Machado Santos  
Secretário de Obras, Mot. e Serv. Públicos

TESTEMUNHAS:

*Tales Diego de Menezes*  
Nome: Tales Diego de Menezes  
CPF/ME: 0487CE 26.483  
050-397813-09

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF/ME: \_\_\_\_\_



TA-IP/COE/001-00  
*Carlos Falconete*  
Responsável Governança  
Cliente e Governança  
Coelce

ACORDO OPERATIVO ENTRE A COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 07.047.251/0001-70, DORAVANTE DENOMINADA COELCE, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 07.598.634/0001-37 DORAVANTE DENOMINADO MUNICÍPIO DE SOBRAL OU SIMPLEMENTE PREFEITURA, PARA SERVIÇOS EXCLUSIVOS DE INTERVENÇÃO NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA LIGADA NA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

## 1 DO OBJETIVO

Constitui objeto do presente ACORDO, as diretrizes a serem seguidas para a execução de serviços exclusivos de Projeto, Construção, Ampliação, Reforma, Manutenção e Operação de Redes de Iluminação Pública pelo MUNICÍPIO DE SOBRAL na área deste Município, onde o acervo de iluminação pública pertença ao mesmo. Os serviços de Construção, Ampliação, Reforma, Manutenção e Operação das Instalações de Iluminação Pública ligada à rede de distribuição de energia elétrica devem seguir as Normas Técnicas, Procedimentos de Execução e Procedimentos Operacionais da COELCE, de forma a garantir a segurança das pessoas e do sistema elétrico.

## 2 DOS CONCEITOS

2.1 As expressões e termos técnicos utilizados neste ACORDO têm seus significados estabelecidos nas Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica, constantes da Resolução 414/ANEEL/2010 e no CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, complementarmente, pelas definições e conceitos básicos a seguir e normas e padrões da COELCE:

2.2.1 Iluminação pública: serviço público que tem por objetivo exclusivo prover de claridade os logradouros públicos, de forma periódica, contínua ou eventual;

2.2.2 Instalações de iluminação pública: conjunto de equipamentos utilizados exclusivamente na prestação do serviço de iluminação pública;

2.2.3 Manutenção Programada: - Interrupção antecedida de aviso prévio para os serviços de Construção, Ampliação, Reforma e Manutenção, por tempo preestabelecido, para fins de intervenção no sistema elétrico da Coelce.

2.2.4 Manutenção de Urgência - Interrupção para os serviços de Construção, Ampliação, Reforma e Manutenção em que a parte interessada não dispõe de tempo para requisitar o trabalho programado, pois visa à correção de defeito devido à situação inadiável e que comprometa a segurança operacional ou de pessoas, bem como para aproveitamento de outra intervenção, conclusão de um trabalho, ou quando representar interesse estratégico da COELCE.

2.2.5 Manutenção Emergencial - Intervenção em que a parte interessada não dispõe de tempo hábil para comunicar a necessidade imediata de execução de um trabalho ou de uma manobra, por existir risco iminente para a segurança operacional, de pessoal ou equipamentos.

2.2.6 Ponto de Entrega de Energia para Iluminação Pública: Por tratar-se de ativos de iluminação pública, pertencentes ao Poder Público Municipal, o ponto de entrega se situará na conexão da rede elétrica da Coelce com as instalações elétricas de iluminação pública.

## 3 DAS CONDIÇÕES GERAIS

3.1 A Prefeitura é inteiramente responsável acidentes ou fatos que, causem danos, prejuízos pessoais ou materiais às instalações próprias e/ou de terceiros, resultante dos serviços realizados na Iluminação Pública do MUNICÍPIO DE SOBRAL e pelas indenizações decorrentes de tais ocorrências.

3.2 O MUNICÍPIO DE SOBRAL deve informar imediatamente ao Centro de Operações da COELCE e formalizar posteriormente, qualquer ocorrência envolvendo acidente com vítimas, ou danos materiais a Redes de Distribuição de energia elétrica ou ainda bens de terceiros.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten initials]*

**3.3** O MUNICÍPIO DE SOBRAL e a COELCE devem executar os serviços obedecendo as Normas Regulamentadoras sobre segurança do trabalho – NR, normas técnicas da COELCE e da ABNT, no que concerne aos serviços objeto deste contrato, devendo ainda respeitar os limites definidos através do ponto de entrega, conforme Resolução 414/ANEEL/2010.

**3.4** Os padrões adotados no sistema de iluminação pública devem seguir o padrão da Norma Técnica NT-007 e as recomendações do Padrão de estrutura PE-030 da COELCE. Quando o circuito de IP estiver na estrutura da rede de distribuição da COELCE, o MUNICÍPIO DE SOBRAL pode utilizar outro padrão, desde que as distâncias de segurança, os esforços mecânicos e as demais recomendações do PE-030 sejam obedecidas e atendam o prescrito nos itens 7.6 e 7.7.

**3.5** As empresas e os projetistas que prestam serviço de Projeto, Construção, Ampliação, Reforma, Manutenção de Iluminação Pública ao MUNICÍPIO DE SOBRAL, devem ser legalmente habilitados, previamente qualificados e com registro no competente conselho de classe, para se tornarem aptos a prestação destes serviços, seguindo as prescrições da NT-007 e as recomendações do Padrão de Estrutura PE-030 da COELCE.

**3.6** Os responsáveis pelos serviços exclusivos de Construção, Ampliação, Reforma, Manutenção da Iluminação Pública, quando estiverem operando no sistema de iluminação pública ligada na rede de distribuição da COELCE, devem executar os serviços, devidamente identificados com a frase "A SERVIÇO DA PREFEITURA DE SOBRAL".

**3.7** Todos os profissionais e/ou contratados do MUNICÍPIO DE SOBRAL envolvidos em serviços no sistema de iluminação pública deverão utilizar uniformes com identificação da empresa que prestam serviço e Equipamentos de Proteção Individual – EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC, conforme legislação vigente, bem como ser capacitados conforme legislação de segurança em vigor.

**3.8** Constatadas equipes, intervindo no sistema de iluminação pública ligada na rede de distribuição da COELCE, sem a devida identificação, qualquer das partes deve solicitar a suspensão do serviço, e caso necessário acionar a autoridade policial, bem como notificar a outra parte sobre a ocorrência.

**3.9** A COELCE pode fiscalizar as obras e manutenções feitas pelo MUNICÍPIO DE SOBRAL objetivando a verificação do cumprimento do disposto nos itens 4.3, 4.4, 4.5 e 4.6. Caso seja verificado o descumprimento das mesmas, o MUNICÍPIO DE SOBRAL deve proceder às adequações apontadas, após a comunicação formal pela COELCE, no prazo máximo de 48 horas.

**3.10** A COELCE e o MUNICÍPIO DE SOBRAL devem manter uma relação atualizada contendo as informações (nome telefone, cargo, órgão, horário de disponibilidade) das pessoas credenciadas responsáveis pela comunicação entre as partes, contendo telefones de emergência do Centro de Controle do Sistema (CCS) da COELCE e o da empresa contratada pelo MUNICÍPIO DE SOBRAL, para acionamento em tempo integral por qualquer das partes em casos de emergência.

**3.11** Na eventualidade de compartilhamento de postes por mais de uma ocupante (telefone, TV a cabo, fibra ótica, etc.), a COELCE se exime de quaisquer danos causados ao Sistema de Iluminação Pública ou ao sistema das demais redes, pelos ocupantes acima citados.

**3.12** O ponto de entrega do sistema de iluminação pública em rede de distribuição aérea será na conexão da rede de distribuição da COELCE com as instalações elétricas do sistema de iluminação pública, ficando o respectivo conector sob responsabilidade do MUNICÍPIO DE SOBRAL.

**3.13** O ponto de entrega do sistema de iluminação pública em rede de distribuição subterrânea será na conexão da rede de distribuição da COELCE com as instalações elétricas do sistema de iluminação pública na caixa de passagem próxima ao poste onde se encontra as instalações de iluminação pública.

3.14 No que concerne à segurança das pessoas e do sistema elétrico, devem ser obedecidas as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego NR-10, NR-35, as normas técnicas da COELCE e da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

#### 4. DOS SERVIÇOS PROGRAMADOS

4.1 A COELCE deve informar ao MUNICÍPIO DE SOBRAL a programação dos serviços de Construção, Ampliação, Reforma e Manutenção da rede elétrica, que envolva intervenção na Iluminação Pública do MUNICÍPIO DE SOBRAL.

4.2 O prazo para o aviso destes serviços são de 6 (seis) dias úteis para manutenção programada e de 2 (dois) dias úteis para manutenção de Urgência.

4.3 O serviço de retirada e reposição dos equipamentos de Iluminação Pública, quando da execução de obra e manutenção na rede elétrica pela COELCE, será de responsabilidade do MUNICÍPIO DE SOBRAL. A retirada destes equipamentos da Iluminação Pública pelo MUNICÍPIO DE SOBRAL deve ser executada com pelo menos 1 (uma) hora de antecedência do início dos serviços de manutenção ou obra executada pela COELCE, desde que cumpridos os prazos do item 4.2.

4.4 Caso o MUNICÍPIO DE SOBRAL seja notificado e não compareça para viabilizar os serviços de obra ou manutenção, a COELCE deve realizar estes serviços e os custos relativos à Iluminação Pública devem ser cobrados ao MUNICÍPIO DE SOBRAL. Da mesma forma, caso a COELCE não execute os serviços previamente informados e não tenha notificado ao MUNICÍPIO DE SOBRAL o cancelamento, os custos com o deslocamento e disponibilidade da equipe devem ser cobrados da COELCE.

4.5 Os serviços programados de Iluminação Pública que necessitem de desligamento da rede elétrica da COELCE quando executados pela Prefeitura, devem ser solicitados à COELCE num prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis.

4.6 Quando os serviços de Iluminação Pública forem solicitados pelo MUNICÍPIO DE SOBRAL e realizados pela COELCE os custos desses serviços devem ser cobrados ao MUNICÍPIO DE SOBRAL através da apresentação de orçamento detalhado.

4.7 Os serviços programados de reforma, melhoria e/ou ampliação, executados pelo MUNICÍPIO DE SOBRAL, que não necessitem de desligamento da rede elétrica da COELCE e que venham a alterar a carga do sistema de iluminação pública, devem ser comunicados à COELCE num prazo mínimo de 3 (três) dias úteis.

4.8 Nos serviços programados de reforma e/ou melhoria executados pela COELCE onde seja detectado a presença de tensão nas ferragens no braço da luminária, luminária ou nas estruturas da rede de distribuição provocado pelo sistema de iluminação pública, a COELCE deve desligar o equipamento gerador deste vazamento.

4.9 Sendo a luminária o equipamento gerador deste vazamento, esta deve ser desligada e a COELCE deve informar ao Município a irregularidade para que sejam adotadas as providências cabíveis. A COELCE deve adotar procedimentos para não haver a cobrança do consumo enquanto a luminária estiver desligada.

#### 5. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA EMERGENCIAL

5.1 A COELCE deve informar ao MUNICÍPIO DE SOBRAL, via telefone nº 2022-777173 as ocorrências recebidas que tenham interferência na Iluminação Pública, (postes abalroados na Rede de Distribuição de Baixa Tensão com Iluminação Pública, choque elétrico provocado pelo sistema de Iluminação Pública, postes abalroados de propriedade do MUNICÍPIO DE SOBRAL e roubos de cabos). O MUNICÍPIO DE SOBRAL deve providenciar imediatamente equipes para atendimento e comunicar à COELCE em casos de acidentes que afetem o sistema elétrico da COELCE.

5.2 O MUNICÍPIO DE SOBRAL deve solicitar à COELCE, pelo telefone 0800-285-0196, correções de defeitos da rede elétrica de distribuição que tenham provocado interrupção da



Iluminação Pública; cabendo a COELCE atender no prazo máximo de 48 horas e para casos de roubo de cabos em 05 dias úteis. Caso haja descumprimento por parte do MUNICÍPIO DE SOBRAL dos prazos mencionados, a COELCE deve abater do faturamento do mês respectivo o consumo estimado em 11 horas e 52 minutos diárias das lâmpadas envolvidas a partir do fim do prazo até a correção do defeito.

5.3 Nos casos em que para a correção dos defeitos, seja necessária a substituição/manutenção dos padrões de medição, o MUNICÍPIO DE SOBRAL deve providenciar e comunicar a COELCE para o restabelecimento do fornecimento, tendo em vista que a mesma é responsável financeira pela instalação e manutenção dos padrões de medição. Os prazos mencionados no item 5.2 passam a valer somente após comunicação do MUNICÍPIO DE SOBRAL.

5.4 Nas manutenções corretivas emergenciais não podem ser modificadas as quantidades e/ou as potências das lâmpadas existentes.

5.5. Compete ao MUNICÍPIO DE SOBRAL a manutenção das luminárias, braços de luminária, reatores, ignitores, capacitores, relés fotoelétricos, conectores, acessórios e ferragens do sistema de IP.

5.6 Nos serviços emergenciais ou urgentes executados pela COELCE onde seja detectado a presença de tensão nas ferragens no braço da luminária, luminária ou nas estruturas da rede de distribuição provocado pelo sistema de iluminação pública, a COELCE deve desligar o equipamento gerador deste vazamento e adotar as medidas conforme item 4.9

## 6. DOS PROJETOS DE AMPLIAÇÃO E REFORMAS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

6.1 O MUNICÍPIO DE SOBRAL deve enviar à COELCE todo projeto de reforma ou ampliação de Iluminação Pública, seguindo o fluxograma de atividades contidas no Anexo A, obedecendo às prescrições da NT-007 e as recomendações do Padrão de Estrutura PE-030.

6.2 Os projetos de iluminação pública devem ser submetidos à análise e aceitação da Área Engenharia de Rede MT/BT - CE da COELCE, seguindo as prescrições da NT-007.

6.3 O MUNICÍPIO DE SOBRAL deve implantar medição no Sistema de Iluminação Pública, quando necessário, conforme estabelecido na NT-007.

6.4 No caso de fornecimento efetuado a partir de circuito exclusivo, a COELCE deve instalar os respectivos equipamentos de medição, quando houver conveniência técnica ou solicitação do poder público.

6.5 Após a instalação da medição na IP, o consumo relativo as lâmpadas retiradas deve ser calculado até a data da ligação sendo incluso na fatura do mês corrente, ficando a COELCE obrigada a retirar o total de lâmpadas ora medida do Quadro de Lâmpadas da IP estimada. Nos casos em que a COELCE atender a solicitações de instalação de medição do MUNICÍPIO DE SOBRAL, a mesma deve informar a data, as quantidades, as potências, as coordenadas GPS, e demais dados necessários, que devem ser retirados do quadro estimado, já que a mesma é quem faz a conexão da carga.

6.6 O MUNICÍPIO DE SOBRAL deve informar à COELCE até o 5º dia útil de cada mês, o quadro referente ao mês imediatamente anterior) de cada mês toda alteração de carga, implantação ou retirada de pontos de Iluminação pública, com as respectivas cargas, coordenadas GPS / UTM), e demais dados de cadastro com o intuito de atualização do cadastro do sistema de iluminação pública para faturamento. Mesmo que não haja implantação ou retirada de pontos de iluminação pública em determinado mês, o MUNICÍPIO DE SOBRAL deve informar à COELCE formalmente o Quadro de Lâmpadas do MUNICÍPIO DE SOBRAL.

6.7 A COELCE se reserva o direito de exigir, a qualquer tempo, que se instale dentro do prazo a ser determinado equipamentos destinados a resguardar o sistema COELCE da influência de perturbações em níveis prejudiciais originados da instalação de Iluminação Pública, podendo inclusive, no caso em que seja necessário, exigir a retirada ou substituição dos equipamentos. Para comprovação, caso seja necessário, o MUNICÍPIO DE SOBRAL pode solicitar laudo

pericial independente, de órgão oficial ou na sua ausência, um especialista escolhido por ambas as partes.

6.8 Constatada a perturbação referida no item 6.7, os custos referentes ao laudo, devem ser assumidos pelo MUNICÍPIO DE SOBRAL, caso não seja constatada a perturbação, os custos devem ser assumidos pela COELCE.

## 7. DA AMPLIAÇÃO DA REDE ELÉTRICA

7.1 A COELCE deve enviar ao MUNICÍPIO DE SOBRAL os projetos de Ampliação de Rede Elétrica contratados para execução, observando o princípio da economicidade, para que esta elabore o projeto e execute o serviço de Iluminação Pública respectiva. Estes projetos devem ter um fluxograma de atividades conforme descrito no Anexo A.

7.2 O vão médio de projetos de ampliação que devem atender posteriormente apenas iluminação pública, pagos pelo MUNICÍPIO DE SOBRAL, podem ter vãos médios de 40 metros em Rede de Distribuição de Baixa Tensão, conforme indicações e necessidades do MUNICÍPIO DE SOBRAL.

7.3 Os postes e a rede de distribuição são de propriedade da União, sob concessão da COELCE e devem ser utilizados exclusivamente pela COELCE para realização de operação, manutenção e obras do seu sistema elétrico de distribuição.

7.4 A rede de distribuição de Média/Baixa tensão ampliada de que tratam o item 7.1 deve ser transferida para o ativo imobilizado em serviço da COELCE. Os elementos que compõem esta rede de distribuição estão citados no item 7.7.

7.5 A COELCE, ao seu critério, cede, enquanto vigorar o presente Acordo, o uso dos postes sob sua responsabilidade para fins de instalação, operação e manutenção do sistema de iluminação pública do MUNICÍPIO DE SOBRAL sem ônus para este e sem que isto implique, de modo algum, servidão de uso em favor do ocupante. O MUNICÍPIO DE SOBRAL, de nenhuma forma, poderá utilizar os postes da COELCE sem a prévia e formal autorização, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

7.6 As lâmpadas, reatores, ignitores, capacitores, e outros equipamentos auxiliares devem atender integralmente aos padrões da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e estarem certificados de acordo com os regulamentos do Instituto Nacional de Metrologia - INMETRO, quando houver. Especificamente para os relés fotoelétricos é obrigatório que sejam homologados pela COELCE.

7.7 Os materiais que compõem a rede de distribuição e, conseqüentemente, o ativo imobilizado em serviço da COELCE, tais como: transformadores, postes, condutores, ferragens e conectores, devem homologados pela COELCE.

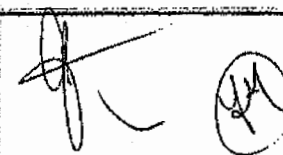
7.8 O MUNICÍPIO DE SOBRAL declara, expressamente, estar ciente dos riscos envolvidos nas atividades relativas à rede de distribuição de energia elétrica, e por conseqüência a necessidade de análise prévia, pela COELCE, de qualquer intervenção em seu sistema de distribuição elétrico, em face das peculiaridades técnicas, operacionais e de segurança envolvidas.

## 8. DO CONTROLE DO PARQUE DE IP E DAS LÂMPADAS ACESAS DURANTE O DIA

8.1 O MUNICÍPIO DE SOBRAL deve implementar os meios e recursos necessários que permitam um eficaz controle e uma rápida correção da quantidade de lâmpadas acesas durante o dia, não podendo ultrapassar o prazo de 48 horas, após comunicação escrita (e-mail, fax), para execução da correção do defeito, sob pena de inclusão do consumo estimado em 24 horas diárias por lâmpadas acesas, a partir do fim do prazo estipulado no faturamento posterior.

8.2 Deve ser criado um e-mail específico pelo MUNICÍPIO DE SOBRAL para o recebimento das comunicações informadas no item 8.1, devendo o mesmo ser acessado pelo menos uma vez ao dia.

8.3 Deve ser criado um controle de reclamações pelo MUNICÍPIO DE SOBRAL e esta deve emitir um relatório mensal para a COELCE com o resultado individualizado das reclamações.





8.4 O MUNICÍPIO DE SOBRAL e a COELCE devem realizar inspeções sistemáticas com objetivo de determinar a quantidade e a potência das lâmpadas acesas durante as horas do dia.

8.5 O MUNICÍPIO DE SOBRAL deve também apresentar à COELCE, um relatório mensal de todas as reclamações por lâmpadas acesas durante o dia recebidas naquele mês, indicando: nome do reclamante, endereço da lâmpada acesa, coordenada GPS (UTM/UPS) data da reclamação, status da mesma (atendida, pendente, cancelada, etc.) e data do conserto.

8.6 Identificado pela COELCE a existência de luminárias instaladas, aumento de potência em luminária existente sem registro de solicitação de acesso à rede à concessionária ou diferenças nas quantidades e/ou potências dos pontos do Parque de Iluminação Pública, a COELCE deve emitir Termo de Ocorrência de Irregularidade de IP e apresentar formalmente ao MUNICÍPIO DE SOBRAL para as devidas providências.

8.7 Os consumos não faturados oportunamente pelas causas descritas no item 8.6 devem ser assumidos pelo MUNICÍPIO DE SOBRAL, inclusive o pagamento destas diferenças decorrentes do consumo. O MUNICÍPIO DE SOBRAL tem o direito de defesa através de Reclamação Administrativa a ser protocolada junto a COELCE no prazo de 30 (trinta) dias conforme determinam os §1º e §3º do Art. 133, da Resolução n.º 414/2010 da ANEEL ou conforme legislação vigente. A COELCE deve deliberar o resultado da análise no prazo de 15 (quinze) dias após o recebimento da reclamação.

## 9. DA CODIFICAÇÃO DOS POSTES E COMPARAÇÃO ENTRE OS SISTEMAS INFORMÁTICOS DA COELCE E MUNICÍPIO DE SOBRAL

9.1 Os Postes da COELCE estão identificados em campo, com um código de 08 (Oito) caracteres, conforme NT-007 e que o MUNICÍPIO DE SOBRAL deve ser informado no caso de realizar uma inclusão, exclusão ou alteração das características da instalação de Iluminação Pública, quando houver.

As características são indicadas a continuação:

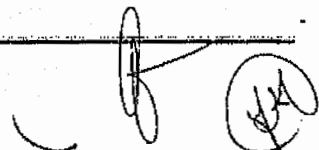
- Quantidade de Luminárias
- Quantidade de Lâmpadas
- Potência das lâmpadas
- Fase de ligação à rede
- Tipo de lâmpada
- Tipo de controle
- Dados das coordenadas GPS (UTM/UPS)

9.2 No caso do MUNICÍPIO DE SOBRAL não visualizar no campo o código correspondente, deve informar à COELCE sobre o problema junto com os dados das coordenadas GPS (UTM/UPS) dos postes, para que a COELCE possa individualizar dito código e retornar essa informação ao MUNICÍPIO DE SOBRAL, no intuito de atualizar o seu cadastro.

9.3 A COELCE reserva-se o direito de mudar no futuro, estando previamente acordado com o MUNICÍPIO DE SOBRAL o elemento chave por evolução ou adequações tecnológicas, ficando responsável de informar posteriormente ao MUNICÍPIO DE SOBRAL ditas alterações. A COELCE não se obriga a assumir os ônus decorrentes das adequações do sistema do MUNICÍPIO DE SOBRAL.

9.4 O presente Acordo Operativo deve observar o cumprimento da legislação pertinente à energia elétrica, cujas normas e regulamentações devem prevalecer nos casos omissos ou em eventuais divergências que não envolvam o interesse público. Qualquer modificação superveniente na referida legislação, que venha a repercutir nos ajustes estabelecidos neste Acordo, será objeto de estudo e avaliação pelas partes, para fins de incorporação a este instrumento.

9.5 Qualquer modificação no presente Acordo Operativo, deve ser feito de comum acordo entre as partes envolvidas e mediante Termo Aditivo.



9.6 O presente Acordo Operativo passará a vigorar a partir da data de assinatura do mesmo em todas as suas cláusulas e deve ser renovado no mínimo a cada 60(sessenta) meses ou quando houver o encerramento do contrato do MUNICÍPIO DE SOBRAL com a contratada para realizar os serviços mencionados no Item 1 (Objetivo) acima.

9.7 E, por estarem assim juntos e acordados, firmam o presente Termo em duas vias de igual forma e teor para que surta os devidos e legais efeitos.

## 10. DAS RECLAMAÇÕES E OCORRÊNCIAS

10.1 As reclamações formuladas pelo poder público com relação a IP devem ser analisadas pela agência ESTADUAL (ARCE) conveniada, ou ainda pela ANEEL, apenas no que concerne as cláusulas contidas no respectivo contrato de fornecimento acordado entre as partes.

10.2 A COELCE deve informar ao MUNICÍPIO DE SOBRAL, via telefone (telefone da Prefeitura 02027227 - 7173) às ocorrências recebidas que tenham interferência na Iluminação Pública, (postes abalroados na Rede de Distribuição de Baixa Tensão com Iluminação Pública, choque elétrico provocado pelo sistema de Iluminação Pública, postes abalroados de propriedade do MUNICÍPIO DE SOBRAL e roubos de cabos), devendo esta providenciar imediatamente equipes para atendimento. Da mesma forma, o MUNICÍPIO DE SOBRAL deve informar à COELCE em casos de acidentes que afete o sistema elétrico da COELCE.

Fortaleza, 16 de junho de 2017

De acordo

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL

*Ivo Ferrelira Gomes*  
\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal

Ivo Ferrelira Gomes

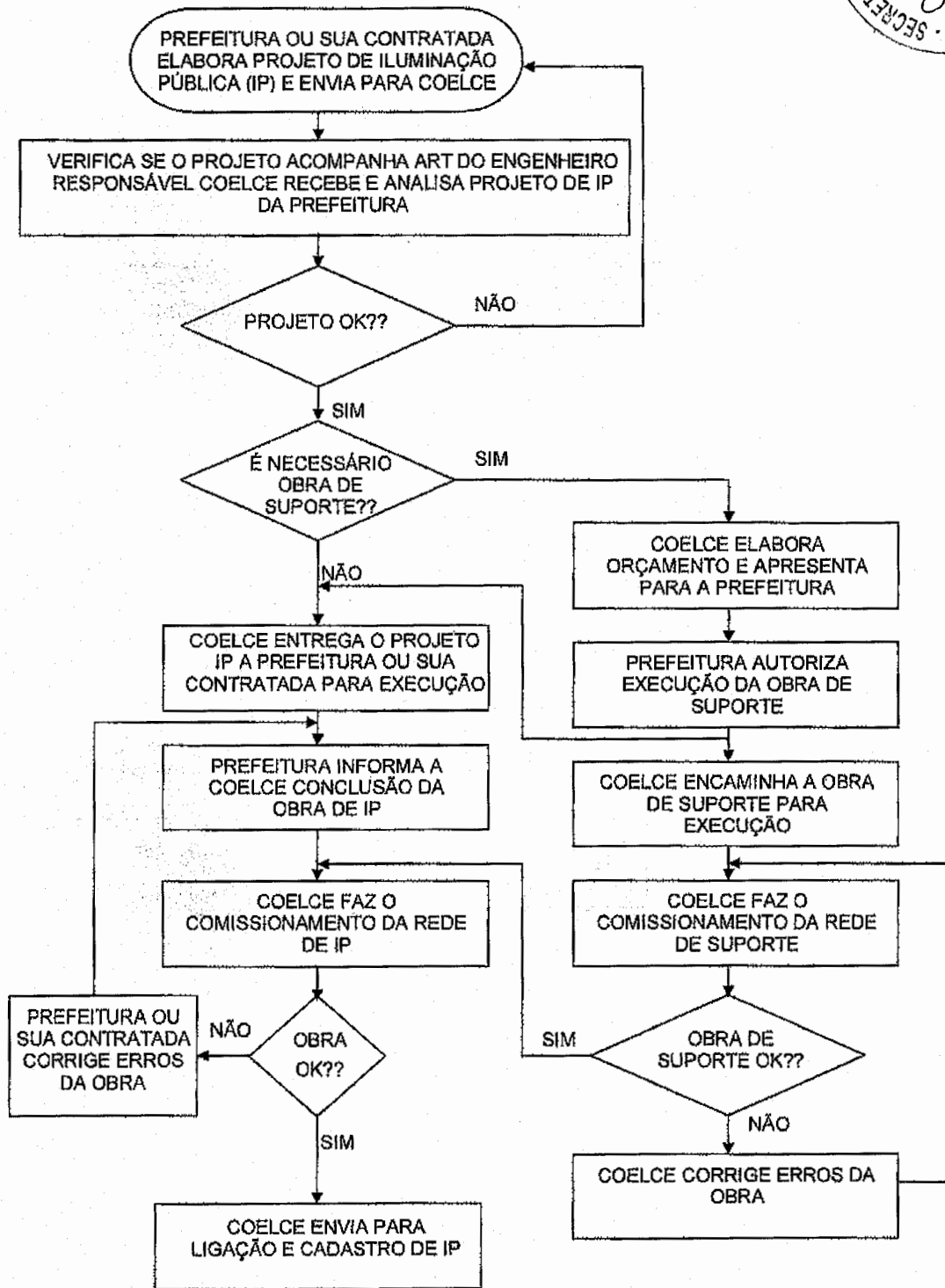
COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE

*Sandra Roque Vieira Silva*  
\_\_\_\_\_  
Diretor

Sandra Roque Vieira Silva  
Diretora de Mercado

*Jose Tavora Batista*  
\_\_\_\_\_  
Diretor  
Infra Estrutura e Redes  
Ene Distribuição Ceará

## ANEXO A: - Fluxograma de Atividades



*[Handwritten signatures and initials]*



## ANEXO V

DECRETO DE 4 DE MAIO DE 1998

## REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE DIREÇÃO DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO - CD

| Nível | Vencimento | Representação Mensal | Gratificação de Atividade pelo Desempenho de Função (art. 14 da Lei Delegada nº 13/92) | Adicional de Gestão Educacional | TOTAL    |
|-------|------------|----------------------|--|---------------------------------|----------|
| CD-1  | 215,34     | 193,80               | 1.562,41   | 3.628,45                        | 5.600,00 |
| CD-2  | 206,45     | 175,48               | 1.447,06   | 2.971,01                        | 4.800,00 |
| CD-3  | 193,65     | 154,92               | 1.237,34   | 2.214,09                        | 3.800,00 |
| CD-4  | 187,02     | 140,26               | 618,67   | 1.854,05                        | 2.800,00 |

Outorga à Companhia Energética do Ceará - COELCE concessão para distribuição de energia elétrica em municípios do Estado do Ceará.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, nos termos da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, dos arts. 27, 28 e 30 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 48100 001944/97-90,

## DECRETA:

Art. 1º Ficam outorgadas à Companhia Energética do Ceará - COELCE concessões para distribuição de energia elétrica nos seguintes Municípios do Estado do Ceará, na área reagrupada nos termos da Resolução ANEEL nº 14, de 27 de janeiro 1998: Abatara, Acarapé, Acaraú, Acopiara, Aiuaçu, Alcântaras, Altaneira, Alto Santo, Amontada, Antonina do Norte, Apuiarés, Aquidauana, Aracati, Araçoiaba, Ararendá, Araripe, Aratuaba, Arneiroz, Assaré, Aurora, Baixo, Banabuiú, Barbalha, Barreira, Barro, Barroquinha, Baturité, Beberibe, Bela Cruz, Boa Viagem, Brejo Santo, Camocim, Campos Sales, Canindé, Capistrano, Caridade, Cariri, Caririçu, Caruá, Carnaubal, Cascavel, Catarina, Catunda, Caucaia, Cedro, Chaval, Choró, Chorozinho, Coreau, Cratús, Crato, Croatá, Cruz, Deputado Irapuan Pinheiro, Ereré, Eusebio, Farias Brito, Forquilha, Fortim, Fortaleza, Frecheirinha, General Sampaio, Graça, Granja, Granjeiro, Groaíras, Guaiúba, Guaraciaba do Norte, Guarimiranga, Hidrolândia, Horizonte, Ibaratema, Ibiapina, Ibicuitinga, Icapuí, Icó, Iguatu, Independência, Iraporanga, Ipaumirim, Ipu, Ipuera, Iracema, Itacuba, Itaitinga, Itapagé, Itapipoca, Itapipoca, Itarema, Itaitira, Jaguaratama, Jaguaribara, Jaguaribe, Jaguaruana, Jardim, Jati, Jijoca de Jericoacoara, Juazeiro do Norte, Juás, Lavras da Mangabeira, Limoeiro do Norte, Madalena, Maracanaú, Maranguape, Marco, Martinópolis, Massapê, Mauriti, Meruoca, Milagres, Milhã, Miralima, Missão Velha, Mombaça, Monsenhor Tabosa, Morada Nova, Morújo, Morrinhos, Mucambo, Mulungu, Nova Olinda, Nova Russas, Novo Oriente, Ocaira, Orós, Pacajus, Pacatuba, Pacoti, Pacujá, Palhano, Palmácia, Paracuru, Paraipaba, Parambu, Paramoti, Pedra Branca, Penaforte, Pentecoste, Pereiro, Pindoretama, Piquet Carneiro, Pires Ferreira, Poranga, Porteira, Potengi, Potiretama, Quiterianópolis, Quixadá, Quixelé, Quixeramobim, Quixeré, Redenção, Reriutaba, Russas, Saboeiro, Salitre, Santa Quitéria, Santana do Acaraú, Santana do Cariri, São Benedito, São Gonçalo do Amarante, São João do Jaguaribe, São Luis do Curú, Senador Pompeu, Senador Sá, Sobral, Solonópole, Tabuleiro do Norte, Tamboril, Tarras, Tauá, Tejuococa, Tianguá, Trairi, Tururu, Ubajara, Umuari, Umirim, Unburutema, Urucá, Varjota, Várzea Alegre e Viçosa do Ceará.

Parágrafo único. As concessões de que trata este artigo não conferem à COELCE exclusividade de fornecimento aos consumidores alcançados pelos arts. 15 e 16 da Lei nº 9.074/95.

Art. 2º Fica autorizada a COELCE a promover a implantação de linhas de transmissão associadas aos serviços de distribuição de energia elétrica em sua área de concessão, compreendida pelos municípios indicados no art. 1º deste Decreto.

Art. 3º A exploração do serviço de distribuição de energia elétrica constitui concessão individualizada, para as localidades relacionadas e reagrupadas nos termos da Resolução ANEEL nº 14/98, para todos os efeitos contratuais e legais, em especial para fins de eventual declaração de caducidade, intervenção, encampação ou extinção.

Art. 4º As concessões outorgadas por este Decreto vigorarão pelo prazo de trinta anos, mas somente terão eficácia a partir da data de assinatura do respectivo contrato de concessão.

Parágrafo único. O contrato de concessão deverá conter cláusula de renúncia, por parte da Concessionária, a direitos preexistentes que contrariem a Lei nº 8.987/95.

## Art. 5º A COELCE deverá:

I - cumprir o disposto no Código de Águas, leis subsequentes e seus regulamentos;

II - assinar o contrato de concessão no prazo a ser estabelecido pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL;

III - caso pretenda a prorrogação, requerê-la ao Poder Concedente até 36 meses antes do término do prazo fixado no art. 4º deste Decreto, mediante as condições que vierem a ser estabelecidas.

Art. 6º Os bens e instalações existentes em função do serviço de distribuição de energia elétrica são vinculados aos serviços públicos concedidos, vedada sua alienação, cessão, transferência ou dação em garantia, sem prévia e expressa autorização do Poder Concedente.

Parágrafo único. Findo o prazo das concessões, os bens e instalações que no momento existirem em função dos serviços concedidos reverterão à União, na forma prevista em lei.

Art. 7º Ficam declaradas extintas as concessões e autorizações anteriormente outorgadas à COELCE, bem como eventuais direitos reconhecidos de exploração dos serviços públicos de energia elétrica preexistentes a este Decreto, renunciando a União, de conformidade com o art. 28 da Lei nº 9.074/95, a reversão dos bens e instalações vinculados a essas concessões.

## Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de maio de 1998, 177ª da Independência e 110ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO  
Raul Belens Jungmann Pinto

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO  
Raimundo Brito

## ANEXO VI

## REMUNERAÇÃO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO - FG

| Nível | Vencimento | Gratificação de Atividade pelo Desempenho de Função (art. 15 da Lei Delegada nº 13/92) | Adicional de Gestão Educacional | TOTAL  |
|-------|------------|--|---------------------------------|--------|
| FG-1  | 74,78      | 124,13   | 301,09                          | 500,00 |
| FG-2  | 63,86      | 106,00   | 170,62                          | 340,48 |
| FG-3  | 52,91      | 87,83  | 141,22                          | 281,96 |
| FG-4  | 38,70      | 64,24  | 51,34                           | 154,28 |
| FG-5  | 29,77      | 49,41  | 40,52                           | 119,70 |
| FG-6  | 22,05      | 36,60  | 29,13                           | 87,78  |
| FG-7  | 16,33      | 27,11  | -                               | 43,44  |
| FG-8  | 12,09      | 20,07  | -                               | 32,16  |
| FG-9  | 9,80       | 16,27  | -                               | 26,07  |

## DECRETO DE 4 DE MAIO DE 1998

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural conhecido como "Fazenda Côrego do Café", situado no Município de Águia Branca, Estado do Espírito Santo, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 184 da Constituição, e nos termos dos arts. 18 e 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, 2ª da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, e 2ª da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993,

## DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, nos termos dos arts. 18, letras "a", "b", "c" e "d", e 20, inciso VI, da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 2ª da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, o imóvel rural conhecido como "Fazenda Côrego do Café", com área de 388,3200 ha (trezentos e oitenta e oito hectares e trinta e dois ares), situado no Município de Águia Branca, objeto do Registro nº 1.264, Livro 3-B, do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Excluem-se dos efeitos deste Decreto os sementeiras, as máquinas e os implementos agrícolas, bem como as benfeitorias existentes no imóvel referido no artigo anterior e pertencentes aos que serão beneficiados com a sua destinação.

Parágrafo único. Excluem-se, ainda, dos efeitos deste Decreto a área de 1,6800 ha, referente a faixa de serviço instituída a favor da Empresa Luz e Força Santa Maria S/A.

Art. 3º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA fica autorizado a promover a desapropriação do imóvel rural de que trata este Decreto, na forma prevista na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, e a manter a área de Reserva Legal prevista na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, preferencialmente em gleba única, de forma a conciliar o assentamento com a preservação do meio ambiente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de maio de 1998, 177ª da Independência e 110ª da República.



**Petrobras Distribuidora S/A**  
**Gerência Adjunta Administrativa Nordeste**

AVISO DE LICITAÇÃO  
LEILÃO Nº 1/98

**PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A (GAMME)**, através de **Leilão Oficial Francês das Grapas de Oliveira Medeiros**, venderá, no estado de conservação em que se encontram, os seguintes bens: LOTE 1 - dois impressoras, quatro terminais de vídeo, dois abafadores de ruído para impressoras, uma mesa para impressora, cinco bixôs de aço, uma estante, dois arquivos de aço, dois aparelhos de ar condicionado, um ventilador, dois transceptores, 43 aparelhos telefônicos, oito cadeiras de escritório; LOTE 2 - Dois micros com monitor e teclado, quatro impressoras, três terminais com teclado, um abafador de ruído para impressora, um teclado, quatro bixôs de aço, duas mesinhas de aço, dois arquivos de aço com quatro gavetas, quatro cadeiras de escritório; LOTE 3 - Três impressoras, quatro terminais com teclado, dois abafadores de ruído para impressoras, uma máquina de escrever remington, uma calculadora elétrica sharp, uma máquina calculadora olivetti, uma máquina calculadora dymac, um telex olivetti, dois bixôs de madeira, três estantes de madeira, uma mesa para telefone, uma mesa para micro, uma mesa para impressora, uma mesinha de madeira, cinco cadeiras de escritório, uma cadeira elétrica; LOTE 4 - Veículo Gol CL 89 - HJL-0298 chassis 98WZZZ30ZKT022800; LOTE 5 - Veículo GOL CL 89 - HVP-2597 chassis 98WZZZ30ZKT116318; LOTE 6 - Veículo GOL CL 89 - HVP-3747 chassis 98WZZZ30ZKT116289; LOTE 7 - Veículo GOL CL 89 - HVP-3437 chassis 98WZZZ30ZKT115883; LOTE 8 - Veículo GOL CL 89 - HJL - 4815 chassis 98WZZZ30ZKT107870. Os bens serão leiloados pelo maior valor oferecido, à vista, acrescido de 10% (dez por cento) sobre o valor arrematado, sendo 5% (cinco por cento) correspondente a comissão da leiloeira e 5% (cinco por cento) relativo a despesas administrativas do leilão. VISITAÇÃO: a partir de 18.05.1998, nos locais citados no caput. Maiores informações e disponibilização do edital: Rua Joaquim Torres, 941, Aldeota e Av. Dom Luiz, 300, 5º andar, sala 518, Fortaleza, a partir de 18.05.98.

EDMUNDO BARBI

Gerente Adjunto Administrativo e de Material Nordeste

(Of. nº 137/98)

**Setor Administrativo de Curitiba**

CGC/MF 34.274.233/000-70

EXTRATO DO CONTRATO Nº TELON 4201603.001/98

CONTRATANTE: **Petrobras Distribuidora S.A.** CONTRATADA: **EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.** OBJETO: Prestação de Serviços de Portaria para o Bico de Curitiba/SP. VALOR GLOBAL: R\$ 17.379,04 (Dezesseis mil, quinhentos e setenta e nove reais e quarenta e quatro centavos); DATA DE ASSINATURA: 30/04/98; PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 (doze) meses; FORMA DE PAGAMENTO: Mensalidade; CONDIÇÃO DE RESCISÃO: Mensalidade Primeira; LICITAÇÃO: Tomada de Preços TELON 001/98; SIGNATÁRIO PELA CONTRATANTE: Celso Bernal - Gerente do Terminal de Londrina - TELON; SIGNATÁRIO PELA CONTRATADA: Onélia Maria Furlan - Sócia - Gerente.

EXTRATO DO CONTRATO Nº TELON 4201604.001/98

CONTRATANTE: **Petrobras Distribuidora S.A.** CONTRATADA: **EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.** OBJETO: Prestação de Serviço de Portaria para o Centro Coletor de Alcool de Ourinhos/SP-CBORI; VALOR GLOBAL: R\$ 35.158,08 (Trinta e cinco mil, cento e cinquenta e oito reais e oito centavos); DATA DE ASSINATURA: 30/04/98; PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 (doze) meses; FORMA DE PAGAMENTO: Mensalidade; CONDIÇÃO DE RESCISÃO: Mensalidade Primeira; LICITAÇÃO: Tomada de Preços TELON 001/98; SIGNATÁRIO PELA CONTRATANTE: Celso Bernal - Gerente do Terminal de Londrina - TELON; SIGNATÁRIO PELA CONTRATADA: Onélia Maria Furlan - Sócia - Gerente.

(Of. nº 137/98)

**Agência Nacional de Energia Elétrica**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 1/98

Contratante: A União, por intermédio da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL; Contratada: Companhia Energética do Ceará - COELCE, CGC/MF nº 07.047.231/0001-70;ACIONISTA Controlador: Distribuidora Energia Elétrica Ltda; Processo: nº 48100.001944/97-90; Objeto: Regular a exploração dos serviços públicos de distribuição de energia elétrica, no território do Estado do Ceará, nos municípios relacionados no Anexo I do Contrato, que lhe foram outorgados pelo Decreto de 4 de maio de 1998, publicado no Diário Oficial da União de 5 de maio de 1998; Tarifas:

a) valores homologados pelo Poder Concedente, iguais ou inferiores aos constantes do ANEXO IV do Contrato, reconhecidos pela Concessionária como suficientes para o seu equilíbrio econômico-financeiro;

b) reajuste com periodicidade anual, segundo índice calculado de acordo com expressão estabelecida no Contrato;

c) revisões por solicitação da Concessionária, com o objetivo de garantir o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, caso haja alteração significativa nos seus custos e, independentemente de solicitação, um ano após o quarto reajuste anual e, a partir desta, a cada quatro anos;

Prazo: até 13 de maio de 2028, podendo ser prorrogado na forma da lei.

Signatários: Pela Contratante, José Mário Miranda Abdo, Diretor-Geral da ANEEL; pela Contratada: Carlos Eduardo Carvalho Alves, Diretor-Presidente da Concessionária; pelo Acionista Controlador: Eduardo Novaes Castellan, Procurador da Distribuidora Energia Elétrica Ltda; pelo Estado: Francisco de Queiroz Maia Júnior, Secretário dos Transportes, Energia, Comunicações e Obras do Estado do Ceará.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 156/99

Processo nº 48500.000289/98-11. Contratante: Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL. Contratada: M. Ismel - Psicologia Clínica e do Trabalho. Objeto: Contrato de Prestação de Serviços de Seleção de Pessoal. Vigência: 20/03/98 a 19/06/98. Data da assinatura: 20/03/98. Valor Total do Contrato: R\$ 38.300,00 (trinta e oito mil e trezentos reais). Assinam o Contrato: Sr. José Mário Miranda Abdo-Diretor-Geral da ANEEL e pela Empresa: Sr. Marize Izaj - Representante.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 157/98

Processo nº 48500.000136/98-19. Contratante: Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL. Contratada: Multi Service Combustíveis Ltda. Objeto: Contrato de Fomento de Combustíveis, Óleos

Lubrificantes e Serviços de Lavagem de Automóveis-CC03/98. Vigência: 22/04/98 a 21/04/99. Data da assinatura: 22/04/98. Valor Total do Contrato: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Assinam o Contrato: Sr. José Mário Miranda Abdo-Diretor-Geral da ANEEL e pela Empresa: Sr. Lúzia Aparecida de O. Gonçalves - Representante da Empresa.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 158/98

Processo nº 48500.000145/98-00. Contratante: Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL. Contratada: Casa de Chaves Yale Ltda. Objeto: Contrato de Prestação de Serviços de Chaveiros - CC04/98, Vigência: 22/04/98 a 21/04/99. Data da assinatura: 22/04/98. Valor Total do Contrato: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Assinam o Contrato: Sr. José Mário Miranda Abdo-Diretor-Geral da ANEEL e pela Empresa: Sr. Valdir Carmona - Representante da Empresa.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 159/98

Processo nº 48500.000145/98-00. Contratante: Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL. Contratada: Casa de Chaves Yale Ltda. Objeto: Contrato de Prestação de Serviços de Confecção e Fornecimento de Carimbos-CC05/98, Vigência: 04/05/98 a 03/05/99. Data da assinatura: 04/05/98. Valor Total do Contrato: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Assinam o Contrato: Sr. José Mário Miranda Abdo-Diretor-Geral da ANEEL e pela Empresa: Sr. Luiz Henrique Innecco - Sócio Gerente.

(Of. nº 120/98)

EXTRATO DO CONTRATO Nº 160/98

Processo nº 48500.000032/98-13. Contratante: Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL. Contratada: Apolo Editora Multimídia Ltda. Objeto: Contratação dos Serviços de Meios Corimônia e de Teleconferência - CC08/98, Vigência: 20/04/98 a 21/04/99. Data da assinatura: 20/04/98. Valor Total do Contrato: R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Assinam o Contrato: Sr. José Mário Miranda Abdo-Diretor-Geral da ANEEL e pela Empresa: Sr. Francisco Maia Farias - Diretor-Presidente.

(Of. nº 122/98)

**Departamento Nacional de Produção Mineral**

7º Distrito

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 48 407 000 060/98; Espécie: Contrato de Prestação de Serviço; Contratante: 7º Distrito do DNPM, Contratado: Crony Projetos e Construções Ltda. Objeto: Contratação para construção de muro de proteção, Valor: R\$ 109.981,20. Prazo de Vigência: 60 (sessenta) dias corridos; Data Assinatura: 20.04.98; Signatário: Adalberto Roberto Ferreira de Andrade, Chefe do 7º Distrito do DNPM e Chevaldo Noberto Yassun, pela Contratada.

(Of. nº 245/98)

**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**

Secretaria Especial de Políticas Regionais

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 11/97

Processo nº 03900.000672/97-15  
Conveniente: A União através do Ministério do Planejamento e Orçamento, CGC 00.489.828/0001-55 e a Prefeitura Municipal de Simões, no Estado da Paraíba, CGC 06.551.853/0001-37. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência por mais 60 (sessenta) dias, a partir de 04.05.98. Data e Assinaturas: 05/05/98 Marcos Decat Franca - Secretário Especial de Políticas Regionais, Substituto, CPF nº 004.841.641-04, João Batista de Carvalho, CPF nº 197.297.664-87, Prefeito Municipal.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 227/97

Processo nº 03900.000768/97-51  
Conveniente: A União através do Ministério do Planejamento e Orçamento, CGC 00.489.828/0001-55 e a Prefeitura Municipal de Bujari, no Estado do Pará, CGC 05.196.563/0001-10. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência por mais 90 (noventa) dias, a partir de 19.05.98. Data e Assinaturas: 1.0/05/98 Marcos Decat Franca - Secretário Especial de Políticas Regionais, Substituto, CPF nº 004.841.641-04, Miguel Bernardo da Costa, CPF nº 034.117.102-68, Prefeito Municipal.

RETIFICAÇÃO

No Extrato do Convênio nº 813/97, publicado no D.O.U. de 27.01.98, página 70, Seção 3, onde se lê: Data e Assinaturas: 31.12.97, Fernando Rodrigues Catão - Secretário Especial de Políticas Regionais, CPF nº 274.665.157-20, Dionísio Francisco Melo-Prefeito Municipal, CPF nº 059.182.431-00, leia-se: Data e Assinaturas: 31.12.97, Fernando Rodrigues Catão - Secretário Especial de Políticas Regionais, CPF nº 274.665.157-20, Dionísio Francisco de Melo-Prefeito Municipal, CPF nº 059.182.431-00. (Of. nº 207/98)

No Extrato do Convênio nº 512/97, publicado no D.O.U. de 26.01.98, página 72, Seção 3, onde se lê: Data e Assinaturas: 31.12.97, Fernando Rodrigues Catão - Secretário Especial de Políticas Regionais, CPF nº 274.665.157-20, José Fernando Rizzatti - Prefeito Municipal, CPF nº 226.729.608-34, leia-se: Data e Assinaturas: 31.12.97, Fernando Rodrigues Catão - Secretário Especial de Políticas Regionais, CPF nº 274.665.157-20, José Fernando Rizzatti - Prefeito Municipal, CPF nº 226.729.668-34.

No Extrato do Convênio nº 717/97, publicado no D.O.U. de 27.01.98, página 59, Seção 3, onde se lê: Data e Assinaturas: 31.12.97, Fernando Rodrigues Catão - Secretário Especial de Políticas Regionais, CPF nº 274.665.157-20, Tiago Fernandes Sobreiro Júnior - Prefeito Municipal, CPF nº 076.131.698-33, leia-se: Data e Assinaturas: 31.12.97, Fernando Rodrigues Catão - Secretário Especial de Políticas Regionais, CPF nº 274.665.157-20, Tiago Fernandes Sobreiro Júnior - Prefeito Municipal, CPF nº 073.131.698-33.

(Of. nº 210/98)